



Meider Leite, Bonfim & Andrade



AO INCLITO JUÍZO DA ____ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO EUSÉBIO -
CEARA

AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT
Justiça Gratuita!

1889 - 52.2019

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE EUSÉBIO - CEARÁ
Recebido e Protocolado sob o nº

Eusébio-CE, 13/03/19

(P)

Encarregado(a) do Protocolo

ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, portador do RG nº. 2016259731-7 SSPCE, inscrita no CPF sob o nº. 625.175.763-94, residente e domiciliada à Rua Francisco Fernandes, nº. 140 - Bairro Coaçu - Eusébio/CE, endereço eletrônico desconhecido, vem, por meio de seus advogados, os signatários (outorga anexa), respeitosamente à presença de V. Exa., propor

AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT

em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, com sede à Rua da Assembleia, nº. 100 - 26º Andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.011-904, endereço eletrônico: presidencia@seguradoralider.com.br; pelos motivos e fatos que passa a expor:

DA JUSTIÇA GRATUITA

A assistência judiciária gratuita constitui garantia do cidadão prevista na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXIV, tendo-se como bastante a declaração de insuficiência de recursos para que alcance o benefício buscado, com as isenções estabelecidas na Lei nº 1.060/50.

A Promovente preenche os requisitos do artigo 5º LXXIV da Constituição Federal e o artigo 4º da Lei 1060/50, conforme declaração de hipossuficiência em anexo, não podendo arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento.

Diante do exposto, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

DA CITAÇÃO

Tratando-se a ré de pessoa jurídica, requer-se que a citação seja efetuada por intermédio do sistema de cadastro de processos em autos eletrônicos nos termos do art. 246, § 1º do Código de Processo Civil ou, caso a ré não conte com o

(85) 99620-3034 / (85) 99600-8131 / (85) 99981-6007
Av. Washington Soares, 7187 - Salas 01,02 e 03.
CEP: 60830-005 - Fortaleza/Ce

cadastro obrigatório, que seja citada pelo correio nos termos dos arts. 246, I, 247 e 248 do Código de Processo Civil; para responder no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do Código de Processo Civil), sob pena de serem tidos por verdadeiros todos os fatos aqui alegados (art. 344 do Código de Processo Civil), devendo o respectivo mandado conter o prazo para resposta, o juízo e o cartório, com o respectivo endereço.

DA AUDIÊNCIA PRÉVIA DE CONCILIAÇÃO

Rege o artigo 334 do novo código de processo civil, o seguinte:

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Diante do texto legal do referido artigo, requer a designação de audiência de conciliação para tentativa de composição do feito.

I – DOS FATOS

Trata-se de seguro devido em face de acidente ocorrido em 03/04/2018, que ocasionou lesões no joelho e pé direito do Segurado, ocasionando, ainda, a amputação do dedo do pé, o qual prejudica o equilíbrio do Autor, ocasionando a sua invalidez permanente, fatos estes devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência e demais documentos que junta em anexo.

Diante de tal fato, seria devido o pagamento do prêmio segurado na quantia máxima, na forma do Art. 3º, da Lei nº 6.194/74, no entanto, o mesmo somente recebeu a quantia de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais).

Ocorre, Excelência, que o Autor está inválido permanentemente, eis que teve o seu dedo do pé amputado, o qual é responsável pelo equilíbrio do corpo, razão pela qual não resta outra escolha senão o ajuizamento da presente ação.

II – DO DIREITO

II.1 – DO DIREITO DO AUTOR AO RECEBIMENTO DO VALOR INTEGRAL DPVAT

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:



04

Melo Lente, Bonfim & Andrade

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

DPVAT. Ação de cobrança. Boletim de Ocorrência que revela a dinâmica do acidente. Carro desgovernado que atinge o braço do Autor. Acidente coberto pelo seguro obrigatório. Sentença confirmada. Recurso desprovido. (TJ-SP 10172507820168260451 SP 1017250-

(85) 99620-3034 / (85) 99600-8131 / (85) 99981-6007

Av. Washington Soares, 7187 - Salas 01,02 e 03.

CEP: 60830-005 - Fortaleza/Ce

78.2016.8.26.0451, Relator: Pedro Baccarat, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/05/2018)
DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente automobilístico. Sequelas residuais permanentes. Obrigatoriedade do pagamento do DPVAT às vítimas de acidentes. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a indenização do seguro, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Incidência da correção monetária desde o evento danoso, nos termos da súmula 580 do STJ. Provimento parcial do recurso. (TJ-RJ - APL: 01481217420148190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 44 VARA CÍVEL, Relator: FERDINALDO DO NASCIMENTO, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/05/2018)

Conforme exposto anteriormente, o Autor somente recebeu a quantia de RS 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais). Entretanto, haja vista que o Autor ficou inválido permanentemente, eis que teve seu dedo do pé amputado, o qual é responsável pelo equilíbrio do corpo, deve receber o valor remanescente de RS 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais), acrescidos de juros e correção monetária a partir da data do acidente.

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

II.2 – DA CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da Súmula 43 do STJ:

Súmula 43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992)

Este entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:

ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI N. 6.194/1974 DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC - AC: 03101020720168240033 Criciúma 0310102-07.2016.8.24.0033, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento: 08/05/2018, Terceira Câmara de Direito Civil)
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. TESE FIRMADA PELO STJ SOB O FORMATO DO ART. 543-C DO CPC (REsp. 1.483.620/SC). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO (STJ, SÚMULA 426). RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Ocorrido o acidente automobilístico,

(85) 99620-3034 / (85) 99600-8131 / (85) 99981-6007

Av. Washington Soares, 7187 - Salas 01,02 e 03.

CEP: 60830-005 - Fortaleza/Ce

06

aferido que as lesões experimentadas pela vítima determinaram sua incapacidade parcial permanente decorrente da debilidade permanente do membro inferior esquerdo em um segmento que passara a afligi-la, patenteado o nexo de causalidade enlaçando o evento danoso à invalidez que a acomete, assiste-lhe o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório - DPVAT - (...), a omissão legislativa sobre a previsão de atualização do delimitado como simples forma de preservar a identidade das coberturas no tempo por estarem sujeitas ao efeito corrosivo da inflação obsta que seja determinada a correção das indenizações devidas desde o momento da fixação da base de cálculo, determinando que sejam atualizadas somente a partir do evento danoso, conforme tese firmada pela Corte Superior de Justiça sob o formato do artigo 543-C do CPC/73 em sede de julgamento de recursos repetitivos (Resp 1.483.620/SC), e incrementadas dos juros de mora legais a contar da citação (STJ, súmula 426). 5. Apelação conhecida e provida. Unânime. (TJ-DF 20170110092880 DF 0002977-97.2017.8.07.0001, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 25/04/2018, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 03/05/2018 . Pág.: 124-140)

Sendo assim, resta demonstrada a negativa de cobertura pela seguradora, devida a atualização dos valores devidos a partir da data do evento danos, qual seja 03/04/2018.

III – DOS PEDIDOS

Diante do Exposto, roga se digne V. Exa. de:

a) Conceder os benefícios da justiça gratuita à Promovente, tendo em vista que a mesma não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência anexada (Doc. 03), nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;

b) Tratando-se as rés de pessoas jurídicas, requer-se que a citação seja efetuada por intermédio do sistema de cadastro de processos em autos eletrônicos nos termos do art. 246, § 1º do Código de Processo Civil ou, caso a ré não conte com o cadastro obrigatório, que seja citada pelo correio nos termos dos arts. 246, I, 247 e 248 do Código de Processo Civil; para responder no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do Código de Processo Civil), sob pena de serem tidos por verdadeiros todos os fatos aqui alegados (art. 344 do Código de Processo Civil), devendo o respectivo mandado conter o prazo para resposta, o juízo e o cartório, com o respectivo endereço;

c) Seja invertido o ônus da prova, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, dada a vulnerabilidade da consumidora e a verossimilhança das alegações;

d) Designar Audiência de Conciliação, conforme Art. 334, caput, do CPC;



COMARCA DE FORTALEZA
07
DE 1ª VARA

Helder Leite, Bonfim & Andrade

A procedência do pedido, com a condenação do Réu ao pagamento imediato das quantias devidas, no valor de R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais), acrescidas ainda de juros e correção monetária a partir de 03/04/2018, data do evento danoso, haja vista a invalidez permanente do Autor), eis que teve seu dedo do pé amputado, o qual é responsável pelo equilíbrio do corpo;

e) Condenar a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos parâmetros previstos no art. 85, §2º, CPC;

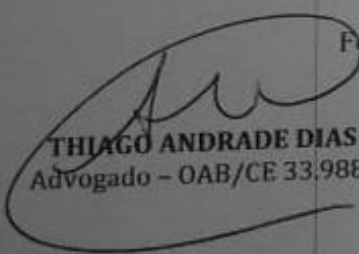
Protesta pela produção de todos os meios lícitos de prova, em especial, porém não se limitando, a juntada de documentos novos, a realização de perícias, a expedição de ofícios às autoridades competentes, a intimação de terceiros para a exibição de documentos relevantes, o depoimento pessoal dos representantes da empresa ré e a oitiva de testemunhas.

Por oportuno, roga que todas as intimações/publicações na Imprensa Oficial, sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE**, em nome dos advogados **THIAGO ANDRADE DIAS – OAB/CE 33.988; HELDER LIMA LEITE – OAB/CE 22.749**, com endereço profissional no rodapé desta, evitando-se futuras nulidades.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 11 de março de 2019.


THIAGO ANDRADE DIAS
Advogado – OAB/CE 33.988

HELDER LIMA LEITE
Advogado – OAB/CE 22.749

JOÃO LÚCIO DE SOUSA SILVA
Acadêmico em Direito

(85) 99620-3034 / (85) 99600-8131 / (85) 99981-6007

Av. Washington Soares, 7187 - Salas 01,02 e 03.

CEP: 60830-005 - Fortaleza/Ce

08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

 Polegar Direito

 PROIBIDO PLASTIFICAR

ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES

PROTEÇÃO DE DADOS

CANTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2016259731 - 7 DATA DE EMISSÃO 22/09/2016

NOME ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES

FILIAÇÃO AERCIO DA SILVA RODRIGUES
RENATA PAIVA DOS SANTOS

NATURALIDADE EUSEBIO - CE DATA DE NASCIMENTO 26/10/2000

DOO ORIGEM CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 1 OFÍCIO TERMO: 17145 FOLHA: 151
LIVRO: A-19 EUSEBIO - CE
CPF: 625.175.743-94

1 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 110 DE 25/08/83



Melhor Lente, Bonfim & Araújo



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, portador do RG nº. 2016259731-7 SSPCE, inscrita no CPF sob o nº. 625.175.763-94, residente e domiciliada à Rua Francisco Fernandes, nº. 140 – Bairro Coaçu – Eusébio/CE, **DECLARO**, para os devidos fins e nos termos da Lei nº. 1.060/1950, **ser pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de recursos para custear as despesas do processo e honorários sem prejuízo de meu sustento e de minha família.**

Por ser verdade, firmo a presente.

Fortaleza/CE, 27 de fevereiro de 2019.

ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES
ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES



Helder Leite, Benfaim & Andrade

11

PROCURAÇÃO PARTICULAR AD JUDICIA

OUTORGANTE: ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, portador do RG nº. 2016259731-7 SSPCE, inscrita no CPF sob o nº. 625.175.763-94, residente e domiciliada à Rua Francisco Fernandes, nº. 140 – Bairro Coaçu – Eusébio/CE.

OUTORGADO: THIAGO ANDRADE DIAS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-CE 33988, HELDER LIMA LEITE, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-CE 22.749, JOÃO LÚCIO DE SOUSA SILVA, brasileiro, casado, acadêmico em direito, todos com escritório na Av. Washington Soares, 7187, salas 01/03 – Bairro José de Alencar, onde receberão intimações- TEL-99620.3034

PODERES GERAIS: Conferindo amplos poderes para foro em geral, com cláusula “*ad judicia*” em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas às outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Fortaleza (CE), 27 de fevereiro de 2019.

ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES
ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: **ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES**
Nº Sinistro: **3180272113**
Vitima: **ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES**
Data do Acidente: **03/04/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **MARCILIA CONSTANTINO DE QUEIROZ**

Assunto: **AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3180272113**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias**, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o SAC DPVAT **0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

**LÍDER**

(1)



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos de
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRESSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180272113 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial Fortaleza-CE

BENEFICIÁRIO ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES

CPF/CNPJ: 62517576394

Posição em 18-01-2019 04:52:04

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indi

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
06/07/2018	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00

Historico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
14/07/2018	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/vB1GeUQiv+20cdZj5b2gIA==api_key=WCDKGkK1kCRZvGalEW+KKd8fwPti__E3Np9kCnjkw40s=)
19/06/2018	Exigência Documental	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/eTG8Hl3gjmGj__29FiCjylapi_key=WCDKGkK1kCRZvGalEW+KKd8fwPti__E3Np9kCnjkw40s=)
19/06/2018	Aviso de Sinistro	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/rh8W7l8buUMYhy78gHjflapi_key=WCDKGkK1kCRZvGalEW+KKd8fwPti__E3Np9kCnjkw40s=)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI
HOSPITAL DISTRITAL EDMUNDO BARROS DE OLIVEIRA



Prefeitura de
Fortaleza

14

RELATÓRIO DE ALTA

PACIENTE

André

PRONTUÁRIO

UNIDADE

ENFERMARIA

409

INÍCIO DO TRATAMENTO

03/04/18

DATA DA ALTA

04/04/18

DATA DO RETORNO

20/04/18

MÉDICO RESPONSÁVEL

Dr. Vitorino

RESUMO DA HISTÓRIA CLÍNICA

2701

Qual

DIAGNÓSTICOS

PRINCIPAL

Infecção de pele

ACESSÓRIO 1

ACESSÓRIO 2

EXAMES ESPECIAIS REALIZADOS

N

TRATAMENTO CLÍNICO OU CIRÚRGICO REALIZADO

Cirurgia

TERAPÊUTICA APÓS ALTA

Antib + ATB

CONDIÇÕES DA ALTA:

☐

CURADO

☒

MELHORADO

☐

PIORADO

☐

ÓBTOS

☐

OUTROS

OUTRAS RECOMENDAÇÕES

DATA

04.04.18

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO

[Assinatura]
OBSERVAÇÃO: CASO DETERMINADO EM 20% 20%

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE:

.....Anderson dos Santos Rodrigues.....
.....
.....

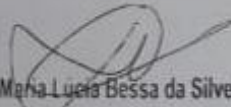
|P SOB REGISTRO DE PRONTUÁRIO Nº 29643.....

CPF: 625.145.463-94.....

COMPARECEU À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), PARA
ATENDIMENTO MÉDICO NO DIA 03 / 04 / 2018 ÀS 04 : 10 H.

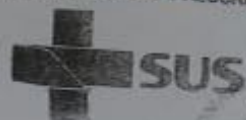
(Obs: É necessário a cópia do Prontuário Médico para a autenticação desta
declaração.)

| EUSÉBIO - CE, 12 DE Abril DE 2018.....


Maria Lucia Bessa da Silveira
Supervisora
Administrativa

12/04/2018

10.203.0.10:8080/vital/pages/prescricao.do?controle=7&perform=imprimir&id=63359&pesquisa=5&idp=6&classe=PRO-SUS-RLA

UPA24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO**UPA Eusébio**

UPA EUSEBIO

Endereço: RUA IRMÃ AMBROSINA, 257, EUSEBIO, CEARA - CE, 61760000

Tel: 32605303

CNES: 7103255

Paciente ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES		BAE 49107	Data/Hora Entrada 03/04/2018 07:10:18	Data Baixa
Data de nascimento 26/10/2000	Idade 17	Sexo Masculino	CNS	Telefone de Contato (85) 987619167
Mãe RENATA PAIVA DOS SANTOS	Endereço FRANCISCO FERNANDES, 140	Bairro COAÇU	Município EUSEBIO	Prontuário 29673
Acidente	Notivo	Profissional KARINA LONGEN PETERMANN	UF CE	Nº Cont. Regional 13213/CE
Data/Hora Classificação 03/04/2018 07:16:07	Convênio SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	Data/Hora Prescrição 03/04/2018 07:37:28	Nº Matrícula	Senhas

anamnese

Paciente refere colisão moto-carro, teve SpdD decepado, fratura exposta

MEDICAMENTOCLORETO DE SODIO 0,9% 100ML, ADMINISTRAR 1,0 FRASCO VIA ENDOVENOSO, IMEDIATO, 0,0 (MGTSM)
Diluir

CETOPROFENO 100 MG INJETÁVEL EV, DILUIR 1,0 FRASCO/AMP

CLORETO DE SODIO 0,9% 100ML, ADMINISTRAR 1,0 FRASCO VIA ENDOVENOSO, IMEDIATO, 0,0 (MGTSM)
Diluir

TRAMADOL, CLORIDRATO 100 MG/ML AMP, DILUIR 1,0 AMPOLA

CID10

Código	Descrição
S91.3	Ferimento de outras partes do pé

Dados coletados anteriormente utilizar na impressão?

Seção	Informação	Valor
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 1	PA - PRESSÃO ARTERIAL	110x80mmhg
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 1	CLASSIFICACAO DE RISCOS	ADULTO AMARELO
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 1	SATURACÃO DE OXIGÊNIO	95%
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 1	TA - TEMPERATURA AXILAR	34°C
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 1	FC - FREQUÊNCIA CARDÍACA	53
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 1	FR - FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	17
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 1	SINTOMAS E DORES	
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 1	SE SIM, QUAIS?	nega
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 1	QUEIXA DO PACIENTE	vitima de acidentante automobilístico com o 5º pododactilo do pé direito dissipado

Conduta

Em observação

Karina L. Petermann
Médica
CRM: 13213/CE

ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES

KARINA LONGEN PETERMANN
(CRM: 13213/CE)

Boletim registrado por: JUCIANE ABREU MIRANDA em 03/04/2018 07:11:42

UPA - Eusébio
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 16/04/2018
Any Kowling

Declaração do Proprietário do Veículo

17

Eu, Ramualdo Pava dos Santos,
RG nº 9600604014, data de expedição 1/1,
Orgão SSP/RJ, portador do CPF nº 634 709 343-04, com
domicílio na cidade de Buriti, no Estado de
Pernambuco, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua São Ramualdo nº 01,
complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Juderson dos Santos Rodrigues cujo o condutor era

Veículo: moto,
Modelo: Honda CBR 120 FAMES
Ano: 2013
Placa: DTA 9464
Chassi: 3C20C432002670741
Data do Acidente: 03/04/2018
Local e Data: Fortaleza 03 de junho de 2018

Ramualdo Pava dos Santos
Assinatura do Declarante



Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



18

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE ESPECIALIDADES
HOSPITAL DE ESPECIALIDADES DE FORTALEZA

Fortaleza

REGISTRO EMERGÊNCIA

MATRICULA NO HOSPITAL

PACIENTE Amrison dos Santos Romão			
DATA OPERAÇÃO 06.09.18		ENFERMARIA	LEITO
Debetano		1º AUXILIAR Dr. Del.	
2º AUXILIAR	3º AUXILIAR	INSTRUMENTADOR	
ANESTESISTA Dr. ANAUM		TIPO DE ANESTESIA	
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO lesão em nível distal pi' dupl			
TIPO DE OPERAÇÃO - múltipla ST- pedicula Dr			
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO 1. um			
RELATÓRIO IMEDIATO PATOLOGISTA			
EXAME RADILÓGICO NO ATO			
ACIDENTE DURANTE A OPERAÇÃO			

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

VIA DE ACESSO - TÁTICA E TÉCNICAS - LIGADURAS - DRENAGEM - SUTURA - MATERIAL EMPREGADO - ASPECTOS VISCERAS

- 1) Reduza a lesão
- 2) Am + (dupe) 10 M.D.
- 3) (dupe) e um limpo
- 4) Múltipla do 5º pulle
- 5) dupl

[Signature]

ENTRE COM ORIGINAL
17104118

15710012-05
Grat HDEBQ-SAME-Desl Opér. 003
Av. João Costa 10-111-112-113-114-115-116-117-118-119-120-121-122-123-124-125-126-127-128-129-130-131-132-133-134-135-136-137-138-139-140-141-142-143-144-145-146-147-148-149-150-151-152-153-154-155-156-157-158-159-160-161-162-163-164-165-166-167-168-169-170-171-172-173-174-175-176-177-178-179-180-181-182-183-184-185-186-187-188-189-190-191-192-193-194-195-196-197-198-199-200-201-202-203-204-205-206-207-208-209-210-211-212-213-214-215-216-217-218-219-220-221-222-223-224-225-226-227-228-229-230-231-232-233-234-235-236-237-238-239-240-241-242-243-244-245-246-247-248-249-250-251-252-253-254-255-256-257-258-259-260-261-262-263-264-265-266-267-268-269-270-271-272-273-274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292-293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303-304-305-306-307-308-309-310-311-312-313-314-315-316-317-318-319-320-321-322-323-324-325-326-327-328-329-330-331-332-333-334-335-336-337-338-339-340-341-342-343-344-345-346-347-348-349-350-351-352-353-354-355-356-357-358-359-360-361-362-363-364-365-366-367-368-369-370-371-372-373-374-375-376-377-378-379-380-381-382-383-384-385-386-387-388-389-390-391-392-393-394-395-396-397-398-399-400-401-402-403-404-405-406-407-408-409-410-411-412-413-414-415-416-417-418-419-420-421-422-423-424-425-426-427-428-429-430-431-432-433-434-435-436-437-438-439-440-441-442-443-444-445-446-447-448-449-450-451-452-453-454-455-456-457-458-459-460-461-462-463-464-465-466-467-468-469-470-471-472-473-474-475-476-477-478-479-480-481-482-483-484-485-486-487-488-489-490-491-492-493-494-495-496-497-498-499-500-501-502-503-504-505-506-507-508-509-510-511-512-513-514-515-516-517-518-519-520-521-522-523-524-525-526-527-528-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546-547-548-549-550-551-552-553-554-555-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585-586-587-588-589-590-591-592-593-594-595-596-597-598-599-600-601-602-603-604-605-606-607-608-609-610-611-612-613-614-615-616-617-618-619-620-621-622-623-624-625-626-627-628-629-630-631-632-633-634-635-636-637-638-639-640-641-642-643-644-645-646-647-648-649-650-651-652-653-654-655-656-657-658-659-660-661-662-663-664-665-666-667-668-669-670-671-672-673-674-675-676-677-678-679-680-681-682-683-684-685-686-687-688-689-690-691-692-693-694-695-696-697-698-699-700-701-702-703-704-705-706-707-708-709-710-711-712-713-714-715-716-717-718-719-720-721-722-723-724-725-726-727-728-729-730-731-732-733-734-735-736-737-738-739-740-741-742-743-744-745-746-747-748-749-750-751-752-753-754-755-756-757-758-759-760-761-762-763-764-765-766-767-768-769-770-771-772-773-774-775-776-777-778-779-780-781-782-783-784-785-786-787-788-789-790-791-792-793-794-795-796-797-798-799-800-801-802-803-804-805-806-807-808-809-810-811-812-813-814-815-816-817-818-819-820-821-822-823-824-825-826-827-828-829-830-831-832-833-834-835-836-837-838-839-840-841-842-843-844-845-846-847-848-849-850-851-852-853-854-855-856-857-858-859-860-861-862-863-864-865-866-867-868-869-870-871-872-873-874-875-876-877-878-879-880-881-882-883-884-885-886-887-888-889-890-891-892-893-894-895-896-897-898-899-900-901-902-903-904-905-906-907-908-909-910-911-912-913-914-915-916-917-918-919-920-921-922-923-924-925-926-927-928-929-930-931-932-933-934-935-936-937-938-939-940-941-942-943-944-945-946-947-948-949-950-951-952-953-954-955-956-957-958-959-960-961-962-963-964-965-966-967-968-969-970-971-972-973-974-975-976-977-978-979-980-981-982-983-984-985-986-987-988-989-990-991-992-993-994-995-996-997-998-999-1000-1001-1002-1003-1004-1005-1006-1007-1008-1009-1010-1011-1012-1013-1014-1015-1016-1017-1018-1019-1020-1021-1022-1023-1024-1025-1026-1027-1028-1029-1030-1031-1032-1033-1034-1035-1036-1037-1038-1039-1040-1041-1042-1043-1044-1045-1046-1047-1048-1049-1050-1051-1052-1053-1054-1055-1056-1057-1058-1059-1060-1061-1062-1063-1064-1065-1066-1067-1068-1069-1070-1071-1072-1073-1074-1075-1076-1077-1078-1079-1080-1081-1082-1083-1084-1085-1086-1087-1088-1089-1090-1091-1092-1093-1094-1095-1096-1097-1098-1099-1100-1101-1102-1103-1104-1105-1106-1107-1108-1109-1110-1111-1112-1113-1114-1115-1116-1117-1118-1119-1120-1121-1122-1123-1124-1125-1126-1127-1128-1129-1130-1131-1132-1133-1134-1135-1136-1137-1138-1139-1140-1141-1142-1143-1144-1145-1146-1147-1148-1149-1150-1151-1152-1153-1154-1155-1156-1157-1158-1159-1160-1161-1162-1163-1164-1165-1166-1167-1168-1169-1170-1171-1172-1173-1174-1175-1176-1177-1178-1179-1180-1181-1182-1183-1184-1185-1186-1187-1188-1189-1190-1191-1192-1193-1194-1195-1196-1197-1198-1199-1200-1201-1202-1203-1204-1205-1206-1207-1208-1209-1210-1211-1212-1213-1214-1215-1216-1217-1218-1219-1220-1221-1222-1223-1224-1225-1226-1227-1228-1229-1230-1231-1232-1233-1234-1235-1236-1237-1238-1239-1240-1241-1242-1243-1244-1245-1246-1247-1248-1249-1250-1251-1252-1253-1254-1255-1256-1257-1258-1259-1260-1261-1262-1263-1264-1265-1266-1267-1268-1269-1270-1271-1272-1273-1274-1275-1276-1277-1278-1279-1280-1281-1282-1283-1284-1285-1286-1287-1288-1289-1290-1291-1292-1293-1294-1295-1296-1297-1298-1299-1300-1301-1302-1303-1304-1305-1306-1307-1308-1309-1310-1311-1312-1313-1314-1315-1316-1317-1318-1319-1320-1321-1322-1323-1324-1325-1326-1327-1328-1329-1330-1331-1332-1333-1334-1335-1336-1337-1338-1339-1340-1341-1342-1343-1344-1345-1346-1347-1348-1349-1350-1351-1352-1353-1354-1355-1356-1357-1358-1359-1360-1361-1362-1363-1364-1365-1366-1367-1368-1369-1370-1371-1372-1373-1374-1375-1376-1377-1378-1379-1380-1381-1382-1383-1384-1385-1386-1387-1388-1389-1390-1391-1392-1393-1394-1395-1396-1397-1398-1399-1400-1401-1402-1403-1404-1405-1406-1407-1408-1409-1410-1411-1412-1413-1414-1415-1416-1417-1418-1419-1420-1421-1422-1423-1424-1425-1426-1427-1428-1429-1430-1431-1432-1433-1434-1435-1436-1437-1438-1439-1440-1441-1442-1443-1444-1445-1446-1447-1448-1449-1450-1451-1452-1453-1454-1455-1456-1457-1458-1459-1460-1461-1462-1463-1464-1465-1466-1467-1468-1469-1470-1471-1472-1473-1474-1475-1476-1477-1478-1479-1480-1481-1482-1483-1484-1485-1486-1487-1488-1489-1490-1491-1492-1493-1494-1495-1496-1497-1498-1499-1500-1501-1502-1503-1504-1505-1506-1507-1508-1509-1510-1511-1512-1513-1514-1515-1516-1517-1518-1519-1520-1521-1522-1523-1524-1525-1526-1527-1528-1529-1530-1531-1532-1533-1534-1535-1536-1537-1538-1539-1540-1541-1542-1543-1544-1545-1546-1547-1548-1549-1550-1551-1552-1553-1554-1555-1556-1557-1558-1559-1560-1561-1562-1563-1564-1565-1566-1567-1568-1569-1570-1571-1572-1573-1574-1575-1576-1577-1578-1579-1580-1581-1582-1583-1584-1585-1586-1587-1588-1589-1590-1591-1592-1593-1594-1595-1596-1597-1598-1599-1600-1601-1602-1603-1604-1605-1606-1607-1608-1609-1610-1611-1612-1613-1614-1615-1616-1617-1618-1619-1620-1621-1622-1623-1624-1625-1626-1627-1628-1629-1630-1631-1632-1633-1634-1635-1636-1637-1638-1639-1640-1641-1642-1643-1644-1645-1646-1647-1648-1649-1650-1651-1652-1653-1654-1655-1656-1657-1658-1659-1660-1661-1662-1663-1664-1665-1666-1667-1668-1669-1670-1671-1672-1673-1674-1675-1676-1677-1678-1679-1680-1681-1682-1683-1684-1685-1686-1687-1688-1689-1690-1691-1692-1693-1694-1695-1696-1697-1698-1699-1700-1701-1702-1703-1704-1705-1706-1707-1708-1709-1710-1711-1712-1713-1714-1715-1716-1717-1718-1719-1720-1721-1722-1723-1724-1725-1726-1727-1728-1729-1730-1731-1732-1733-1734-1735-1736-1737-1738-1739-1740-1741-1742-1743-1744-1745-1746-1747-1748-1749-1750-1751-1752-1753-1754-1755-1756-1757-1758-1759-1760-1761-1762-1763-1764-1765-1766-1767-1768-1769-1770-1771-1772-1773-1774-1775-1776-1777-1778-1779-1780-1781-1782-1783-1784-1785-1786-1787-1788-1789-1790-1791-1792-1793-1794-1795-1796-1797-1798-1799-1800-1801-1802-1803-1804-1805-1806-1807-1808-1809-1810-1811-1812-1813-1814-1815-1816-1817-1818-1819-1820-1821-1822-1823-1824-1825-1826-1827-1828-1829-1830-1831-1832-1833-1834-1835-1836-1837-1838-1839-1840-1841-1842-1843-1844-1845-1846-1847-1848-1849-1850-1851-1852-1853-1854-1855-1856-1857-1858-1859-1860-1861-1862-1863-1864-1865-1866-1867-1868-1869-1870-1871-1872-1873-1874-1875-1876-1877-1878-1879-1880-1881-1882-1883-1884-1885-1886-1887-1888-1889-1890-1891-1892-1893-1894-1895-1896-1897-1898-1899-1900-1901-1902-1903-1904-1905-1906-1907-1908-1909-1910-1911-1912-1913-1914-1915-1916-1917-1918-1919-1920-1921-1922-1923-1924-1925-1926-1927-1928-1929-1930-1931-1932-1933-1934-1935-1936-1937-1938-1939-1940-1941-1942-1943-1944-1945-1946-1947-1948-1949-1950-1951-1952-1953-1954-1955-1956-1957-1958-1959-1960-1961-1962-1963-1964-1965-1966-1967-1968-1969-1970-1971-1972-1973-1974-1975-1976-1977-1978-1979-1980-1981-1982-1983-1984-1985-1986-1987-1988-1989-1990-1991-1992-1993-1994-1995-1996-1997-1998-1999-2000-2001-2002-2003-2004-2005-2006-2007-2008-2009-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2100-2101-2102-2103-2104-2105-2106-2107-2108-2109-2110-2111-2112-2113-2114-2115-2116-2117-2118-2119-2120-2121-2122-2123-2124-2125-2126-2127-2128-2129-2130-2131-2132-2133-2134-2135-2136-2137-2138-2139-2140-2141-2142-2143-2144-2145-2146-2147-2148-2149-2150-2151-2152-2153-2154-2155-2156-2157-2158-2159-2160-2161-2162-2163-2164-2165-2166-2167-2168-2169-2170-2171-2172-2173-2174-2175-2176-2177-2178-2179-2180-2181-2182-2183-2184-2185-2186-2187-2188-2189-2190-2191-2192-2193-2194-2195-2196-2197-2198-2199-2200-2201-2202-2203-2204-2205-2206-2207-2208-2209-2210-2211-2212-2213-2214-2215-2216-2217-2218-2219-2220-2221-2222-2223-2224-2225-2226-2227-2228-2229-2230-2231-2232-2233-2234-2235-2236-2237-2238-2239-2240-2241-2242-2243-2244-2245-2246-2247-2248-2249-2250-2251-2252-2253-2254-2255-2256-2257-2258-2259-2260-2261-2262-2263-2264-2265-2266-2267-2268-2269-2270-2271-2272-2273-2274-2275-2276-2277-2278-2279-2280-2281-2282-2283-2284-2285-2286-2287-2288-2289-2290-2291-2292-2293-2294-2295-2296-2297-2298-2299-2300-2301-2302-2303-2304-2305-2306-2307-2308-2309-2310-2311-2312-2313-2314-2315-2316-2317-2318-2319-2320-2321-2322-2323-2324-2325-2326-2327-2328-2329-2330-2331-2332-2333-2334-2335-2336-2337-2338-2339-2340-2341-2342-2343-2344-2345-2346-2347-2348-2349-2350-2351-2352-2353-2354-2355-2356-2357-2358-2359-2360-2361-2362-2363-2364-2365-2366-2367-2368-2369-2370-2371-2372-2373-2374-2375-2376-2377-2378-2379-2380-2381-2382-2383-2384-2385-2386-2387-2388-2389-2390-2391-2392-2393-2394-2395-2396-2397-2398-2399-2400-2401-2402-2403-2404-2405-2406-2407-2408-2409-2410-2411-2412-2413-2414-2415-2416-2417-2418-2419-2420-2421-2422-2423-2424-2425-2426-2427-2428-2429-2430-2431-2432-2433-2434-2435-2436-2437-2438-2439-2440-2441-2442-2443-2444-2445-2446-2447-2448-2449-2450-2451-2452-2453-2454-2455-2456-2457-2458-2459-2460-2461-2462-2463-2464-2465-2466-2467-2468-2469-2470-2471-2472-2473-2474-2475-2476-2477-2478-2479-2480-2481-2482-2483-2484-2485-2486-2487-2488-2489-2490-2491-2492-2493-2494-2495-2496-2497-2498-2499-2500-2501-2502-2503-2504-2505-2506-2507-2508-2509-2510-2511-2512-2513-2514-2515-2516-2517-2518-2519-2520-2521-2522-2523-2524-2525-2526-2527-2528-2529-2530-2531-2532-2533-2534-2535-2536-2537-2538-2539-2540-2541-2542-2543-2544-2545-2546-2547-2548-2549-2550-2551-2552-2553-2554-2555-2556-2557-2558-2559-2560-2561-2562-2563-2564-2565-2566-2567-2568-2569-2570-2571-

PACIENTE: Anderson dos Santos Rodrigues
 DATA OPERAÇÃO: 03/09/18
 INFERMARIA: Dr. Gláuber
 LEITO:
 1º AUXILIAR:
 2º AUXILIAR:
 ANESTESISTA:
 INSTRUMENTADOR:
 TIPO DE ANESTESIA: Tranquiê local
 DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:
 TIPO DE OPERAÇÃO: Esclerose do 5º dedo do pé
 DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO: Limpeza cirúrgica + liberação funcional com fixação
 RELATÓRIO IMEDIATO PATOLOGISTA:
 EXAME RADIOLOGICO NO ATO:
 ACIDENTE DURANTE A OPERAÇÃO:

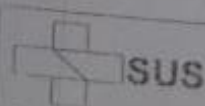
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

- VIA DE ACESSO - TÁTICO E TÉCNICAS DRENAGEM - SUTURA - MATERIAL EMPREGADO - ASPECTOS VISCERAS
- 1) Foco em DDH no péto anterior
 - 2) Anestesia e antiseptização + exposição de campo cirúrgico adequado
 - 3) Incisão plantar com sutura filarizada
 - 4) Desbridamento cirúrgico de lesão externa sem arcular do 5º PDT de partes moles com perda de substância + amputação parcial
 - 5) Fixação parietal após redução de lesão luxação do 5º PDT + amputação dos dedos do péto
 - 6) Curativo estéril
 - 7) Controle radiográfico.

Dr. Gláuber C. Felix
 Médico
 Ortopedia e Traumatologia
 CREMEC - 14063

COM ORIGINAL
 17.104.118

HOSPITAL DE BASE DE FORTALEZA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 SECRETARIA DE SAÚDE DE FORTALEZA
 PIP Alex Martins
 Fortaleza



Ministério
da
Saúde

Sistema
Único de
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

20

Identificação do Estabelecimento de saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

2 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

3 - CNES

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

6 - DATA NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

7 - DATA DO NASCIMENTO

8 - SEXO

9 - MARCA

10 - FÉRENTIA

11 - TELEFONE DE CONTATO

12 - ENDEREÇO COM N° BAIRRO

13 - ENDEREÇO COM N° BAIRRO

14 - CÓD. REG. MUNIC

15 - UF

16 - CEP

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

FURTOUS EXP 30 PM 5º PM (D)

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

MELES 31 PM 31 PM 31 PM

19 - PRINCIPAIS MÉTODOS DE PROVA DIAGNÓSTICA (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

MELES 31 PM 31 PM 31 PM

20 - DIAGNÓSTICO PRINCIPAL

21 - CÓD. DO PRINCIPAL

22 - CÓD. DO SUBSIDIÁRIO

23 - CÓD. DO CAUSAS ASSOCIADAS

FURTOUS EXP 30 PM 5º PM (D)

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - NOME DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA

27 - CARTA DE INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO

29 - N° DO DOCUMENTO DO PROCEDIMENTO

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO

32 - ASSINATURA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

33 - CNPJ DA SEGURADORA

34 - N° BILHETE

35 - GÊNERO

36 - ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

38 - ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO

39 - CNPJ DA EMPRESA

40 - CNPJ DA EMPRESA

41 - CBO

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

43 - EMPREGADO

44 - EMPREGADOR

45 - AUTÔNOMO

46 - DESEMPREGADO

47 - APOSENTADO

48 - NÃO SEGURO

AUTORIZAÇÃO

49 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

50 - CÓD. ORGÃO EMISSOR

51 - AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

52 - DOCUMENTO

53 - N° DO DOCUMENTO DO PROFISSIONAL AUTORIZADO

54 - DATA DO DOCUMENTO

55 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

CONFERE COM ORIGINAL

17.10.18

GRAT. HONOR. - SAME - Atm - 000

P. P. Alex

Carimbo

REGISTRO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL

NOME DO PACIENTE
ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES

NOME DA MÃE
RENATA PAIVA DOS SANTOS

ENDEREÇO
RUA SANTA MARIA 123 PARQUE SANTA ROSA MESSEJANA
CONTATO
(85) 98761-9167

LOCAL DE OCORRÊNCIA/TRANSPORTADOS DO ACIDENTE

DADOS PESSOAIS

NASCIMENTO
26/10/2000 (17 ANOS)
NOME RESPONSÁVEL
NI
MUNICÍPIO

Nº DO PRECATÓRIO
5103206
SEXO
M
Nº DE
268541
NACIONALIDADE
BRASILEIRO
PADO

OCCORRÊNCIA

CEP
NI
UF
CE

QUEIXA
ACIDENTE DE CARRO COM MOTO TRAUMA NO PE D COM LACERAÇÃO SANGRANTE SUTURA
SINTOMAS
NI

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

MOTIVO
AVALIAÇÃO CIRÚRGICA

PESO
NI KG
TEMPERATURA
NI °C
CLASSIFICAÇÃO
AMARELO

PRESSÃO ARTERIAL
NI/NI
ALERGIAS
NEGA

SINAIS VITAIS

SAT O2
NI%

PLS 02
NI
GLICEMIA
NI

ÁREA DE ATENDIMENTO
03 - EMERGENCIA CIRURGICA

RESPONSÁVEL PELO CLASSIFICADO
MARIA CELIA DO NASCIMENTO

ÁREA ATENDIMENTO

DATA E HORA DA CO
03/04/2018 1

LSE

ATENDIMENTO MÉDICO

TRAUMA EM PE D POR COLIDIR COM
MOTO.

DIAGNÓSTICO

SADY SOLICITADO
() HC () SU () US ABDOMINAL () TC CRANIO () RAIO-X

COO. PROCEDIMENTO

CO

030309020-C

() OUTROS

TRAUMA EM PE D POR COLIDIR COM
MOTO.

MEDICAMENTOS

PRESCRIÇÃO MÉDICA

APRAZAMENTO

OBSERVAÇÕES

200

ALTA SAÍDA

() DECISÃO MÉDICA () A PEDIDO () EVASÃO () TRANSFERÊNCIA () INTERNAÇÃO ÓBITO: () ATÉ 48 HORAS () APÓS 48 HORAS
DESTINO DO CORPO: () FAMÍLIA () IML () ANAT. PATOL

DATA E HORA DO ATENDIMENTO

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL

Impresso por MARIA CELIA DO NASCIMENTO em 03/04/2018 10:31:15

Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumo todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 2º
Penal.

Roberto Paiva
anderson dos santos rodrigues

CONFERE COM ORIGINAL
17/04/18

04.025.157/0042-05
HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON
BARROS DE OLIVEIRA
Av. João Carlos Torres Costa, 1578
Forteza - CEP 05.000-000
PDT
Fortaleza

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2018

Carta nº: 13088021

A/C: ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES

Nº Sinistro:	3180272113
Vítima:	ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES
Data do Acidente:	03/04/2018
Cobertura:	INVALIDEZ
Procurador:	MARCILIA CONSTANTINO DE QUEIROZ

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES

Valor: R\$ 1.350,00

Banco: 104

Agência: 000004254

Conta: 0000014876-2

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.350,00

Dano Pessoal: Dedos do pé-Perda anatômica completa de qualquer um dos dedos do pé 10%

Graduação: Em grau completo 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 10%) 10,00%

Valor a indenizar: 10,00% x 13.500,00 = R\$ 1.350,00

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 0184301844 - carta_15R - INVALIDEZ





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA METROPOLITANA DO EUSEBIO

23

BOLETIM DE Ocorrência Nº 206 - 2652 / 2018

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **05/06/2018 10:10:58**
Data / Hora da Ocorrência: **03/04/2018 07:37:28**
Endereço da Ocorrência: **ESTRADA DO FIO**
Complemento:
Bairro: **COAÇU** Município: **EUSEBIO/CE**
Ponto de Referência: **PRÓXIMO AO POSTO CAJUEIRO**



Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES**
Nascimento: **26/10/2000** CPF:
REGISTRO CIVIL: **17145** Orgão Emissor: **SAMPAIO** UF: **CE**
Filiação: **RENATA PAIVA DOS SANTOS**
AERCIO DA SILVA RODRIGUES
Endereço: **RUA FRANCISCO FERNANDES, 140**
Bairro: **COAÇU**
Município: **EUSEBIO/CE** CEP:
País: **BRASIL** Telefone: **(85) 98761-9167**

Noticiante(s)

Nome: **RENATA PAIVA DOS SANTOS**
Nascimento: CPF:
RG: Orgão Emissor: UF:
Filiação: **MARIA DE FATIMA PAIVADOS SANTOS**
JOAO PAULINO DOS SANTOS
Endereço: **RUA FRANCISCO FERNANDES, 140**
Bairro: **COAÇU** CEP:
Município: **EUSEBIO/CE** Telefone:
País: **BRASIL**

Histórico

Narra o declarante, acompanhado da sua genitora Renata Paiva dos Santos que no dia, hora e local acima citado estava pilotando a motocicleta Honda CG 125 FAN ES, 2012/2012, de placas OIA9464 CE, cor roxa, de propriedade de ROMUALDO PAIVA DOS SANTOS quando um veículo não identificado, de cor preta, colidiu com o declarante, o qual a cai ao chão, tendo sido socorrido pelo seu tio ROMUALDO PAIVA DOS SANTOS para a UPA deste município. Afirma o declarante que ficou lesionado no joelho e no pé direito, tendo o seu minúsculo sido amputado. Aduz que inicialmente o médico tentou reconstituir, porém o dedo ficou macerado e teve que ser amputado. Por fim, disse o declarante que o motorista do veículo que lhe atropelou fugiu e não prestou o socorro devido. ////

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA METROPOLITANA DO EUSEBIO

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:
FERNANDA CRUZ FEITOSA MIHAL UC - MAT.: 404784-1-B

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

DELEGACIA METROPOLITANA DO EUSEBIO

Pág. 1 de 2

Impresso em: 05/06/2018 10:25:10



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA METROPOLITANA DO EUSEBIO



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 206 - 2652 / 2018

VISTO DO DELEGADO(A) :

FRANCISCO FERNANDO CAVALCANTE NOGUEIRA - MAT.: 404578-1-X

DECLARAÇÃO Nº 206 - 2652 / 2018

JOÃO CAVALCANTE NOGUEIRA - MA



ficou que a presente cópia
gráfica é reprodução fiel do
original. Doufe

08 JUN 2018

SAFARI JAMES "FOWI"
SAFARI Exc. S. 2000
COMO SELO DE AUTOPROTEÇÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Eusebio

1ª Vara da Comarca do Eusébio

Av. Eusébio de Queiroz, S/N, Centro - CEP 61760-000, Fone: (85) 3260-1993, Eusebio-CE - E-mail: eusebio.1@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	0001889-52.2019.8.06.0075
Classe – Assunto:	Procedimento Comum - Seguro
Requerente:	ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES
Requerido:	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

R. H.

Defiro a gratuidade.

Designar data para a realização da audiência de mediação ou conciliação, devendo constar no mandado as advertências constantes nos artigos 334 e 335 do Novo Código de Processo Civil.

Cite-se e intimem-se.

Eusebio (CE), 18 de março de 2019.

Henrique Botelho Romcy

Juiz

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Eusebio

1ª Vara da Comarca do Eusébio

Av. Eusebio de Queiroz, S/N, Centro - CEP 61760-000, Fone: (85) 3260-1993, Eusebio-CE - E-mail: eusebio.1@tce.jus.brEusebio

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº:	0001889-52.2019.8.06.0075
Aposos:	Processos Aposos << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro
Requerente:	ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES
Requerido:	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

Prezado(a) Senhor(a) **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do Doutor Henrique Botelho Romcy, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Eusébio, tem a finalidade de **CITAR** o(a) **REQUERIDO(A)**, acima mencionado(s), para comparecer à audiência de conciliação e mediação, designada para o dia **05/06/2019 às 10h30minutos**, neste Juízo, e, quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer ao ato, o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15(quinze) dias, cujo o termo inicial será a data da audiência designada acima, de acordo com Art. 335 do CPC, salientando que o não comparecimento injustificado ao referido ato configurará em ato atentatório à dignidade da justiça, sob pena de multa, conforme preceitua o §8º do Art. 334 do CPC. Advirto que o réu deverá estar acompanhado de seus advogados ou defensores públicos na audiência, segue despacho(**fl.25**) e petição inicial(**fls.02/07**), cópias anexas, fazendo parte integrante deste.

Atenciosamente,

Eusebio/CE, 21 de março de 2019.

HENRIQUE BOTELHO ROMCY

JUIZ DE DIREITO

Assinado Por Certificação Digital

VINCULADO AO SELO DE
Nº AC 1342684

Sr(a).
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A
RUA ASSEMBLEIA, 100, 26 ANDAR, CENTRO
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20011-904

¹ De acordo com o Art. 1º da Lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei."

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

III - assinatura eletrônica nas seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos electronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º. Os documentos e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0027/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Thiago Andrade Dias (OAB 33988/CE)
Helder Lima Leite (OAB 22749/CE)

Forma
D.J
D.J

Teor do ato: "CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, em cumprimento à decisão de fls.25, que foi designada audiência de Conciliação para o dia 05/06/2019, às 10:30h na Sala de Audiência da 1ª Vara da Comarca de Eusébio. (...)."

Do que dou fé.
Eusebio, 28 de março de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

JUIZ(A) DE DIREITO JURACI DE SOUZA SANTOS JUNIOR
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANA LÚCIA ALVES COSTA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0073/2019

ADV: JOSE CAMILO NETO (OAB 27264/CE) - Processo 0047504-14.2018.8.06.0071 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - RÉU: Vicente Freire de Lima - Processo n.º 0047504-14.2018.8.06.0071 Classe Assunto: Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - Réu: Vicente Freire de Lima A presente guia de execução penal se encontra instruída com as peças necessárias para conhecimento da sanção criminal tal qual delineada na sentença condenatória e sujeita a execução. Decido, então, pela viabilidade do seu processamento, designando audiência admonitória para o dia 07/05/2019, às 14:00 horas. Intimem-se Ministério Público, Defesa e Reeducação. Certifique a secretaria sobre a existência de eventuais outras execuções penais em curso em desfavor do Reeducação. Crato/CE, 19 de dezembro de 2018. JURACI DE SOUZA SANTOS JUNIOR Juiz Assinado Por Certificação Digital

ADV: JOSE CAMILO NETO (OAB 27264/CE) - Processo 0047504-14.2018.8.06.0071 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade - RÉU: Vicente Freire de Lima - Admonitória Data: 07/05/2019 Hora 14:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRATO
JUIZ(A) DE DIREITO JURACI DE SOUZA SANTOS JUNIOR
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANA LÚCIA ALVES COSTA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0074/2019

ADV: JOSE ANIBAL DE CARVALHO AZEVEDO (OAB 10024/CE) - Processo 0078652-43.2018.8.06.0071 - Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos - MINISTERIO PUBL: Ministério Público do Estado do Ceará - RÉ: Sergila Leandro Duarte - Processo n.º 0078652-43.2018.8.06.0071 Classe Assunto Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos Ministério Público: Ministério Público do Estado do Ceará Réu: Sergila Leandro Duarte A presente guia de execução penal se encontra instruída com as peças necessárias para conhecimento da sanção criminal tal qual delineada na sentença condenatória e sujeita a execução. Decido, então, pela viabilidade do seu processamento, designando audiência admonitória para o dia 07/05/2019, às 14:20 horas. Intimem-se Ministério Público, Defesa e Reeducação. Certifique a secretaria sobre a existência de eventuais outras execuções penais em curso em desfavor do Reeducação. Crato/CE, 19 de dezembro de 2018. JURACI DE SOUZA SANTOS JUNIOR Juiz Assinado Por Certificação Digital

ADV: JOSE ANIBAL DE CARVALHO AZEVEDO (OAB 10024/CE) - Processo 0078652-43.2018.8.06.0071 - Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos - MINISTERIO PUBL: Ministério Público do Estado do Ceará - RÉ: Sergila Leandro Duarte - Admonitória Data: 07/05/2019 Hora 14:20 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

COMARCA DE EUSEBIO - 1ª VARA DA COMARCA DO EUSÉBIO

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DO EUSÉBIO
JUIZ(A) DE DIREITO HENRIQUE BOTELHO ROMCY
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCO GUARANY CARVALHO MARTINS JUNIOR
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0027/2019

ADV: TED LUIZ ROCHA PONTES (OAB 26581/CE), ADV: LARISSA FREITAS RIBEIRO (OAB 30121/CE), ADV: JOSE ROCHA SALES LOPES (OAB 2702/CE) - Processo 0000098-19.2017.8.06.0075 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - REQUERENTE: LUCIA DE PALBLO DO NASCIMENTO SOUSA - REQUERIDO: ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA - CERTIFICADO, face às prerrogativas por lei conferidas, que foi designada audiência de Instrução para o dia 28 de maio de 2019, às 09:30h. (...).

ADV: JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE (OAB 4040/CE), ADV: PAULO DE TARSO VIEIRA RAMOS (OAB 12897/CE), ADV: LEUNY PAULA CARNEIRO REMIGIO (OAB 10610/CE), ADV: GIACOMINA MARIA AMELIA BORRINI DE FREITAS (OAB 30488/CE) - Processo 0000410-73.2009.8.06.0075 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - REQUERENTE: Antonio Wagner Martins de Paiva - Ana Maria Aquino de Paiva - Maria de Lourdes Aguiar Aquino - REQUERIDO: Julio Cesar Gonçalves da Ponte - CERTIFICADO, face às prerrogativas por lei conferidas, que foi designada audiência de Instrução para o dia 03 de junho de 2019, às 10:30h. (...).

ADV: ALOISIO PEREIRA NETO (OAB 13167/CE) - Processo 0000959-83.2009.8.06.0075 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho possessório (art. 161, § 1º, II) - REQUERENTE: Itaciana Maria Gomes de Figueiredo - Agnaldo Guimarães Rodrigues - CERTIFICADO, face às prerrogativas por lei conferidas, que foi designada audiência de Instrução para o dia 28 de maio de 2019, às 10:30h. (...).

ADV: JEAN KARLO MOURA OLIVEIRA (OAB 33717/CE) - Processo 0001633-12.2019.8.06.0075 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: P.V.S.F. - CERTIFICADO, face às prerrogativas por lei conferidas, em cumprimento à decisão de fls 19, que foi designada audiência de Conciliação para o dia 23/05/2019, às 09:30h na Sala de Audiência da 1ª Vara da Comarca de Eusébio. (...).

ADV: THIAGO ANDRADE DIAS (OAB 33988/CE), ADV: HELDER LIMA LEITE (OAB 22749/CE) - Processo 0001889-52.2019.8.06.0075 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES - CERTIFICADO, face às prerrogativas por lei conferidas, em cumprimento à decisão de fls 25, que foi designada audiência de Conciliação para o dia 05/06/2019, às 10:30h na Sala de Audiência da 1ª Vara da Comarca de Eusébio. (...).

ADV: MARIA ISABEL AGUIAR PESSOA DE BARROS (OAB 19328/CE), ADV: PEDRO DIOGENES LIMA CAVALCANTE (OAB 173/CE) - Processo 0009702-14.2011.8.06.0075 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - REQUERENTE: Santander S.a. Arrendamento Mercantil - REQUERIDO: Scum Industria e Comercio Varejista de Confeccoes Ltda - (...). Assim, de acordo com o exposto, com fundamento no art. 487, I do CPC/2015 e na legislação antes mencionada, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e o faço para determinar a reintegração do autor na posse do objeto da lide, ou seja, o automóvel Modelo VW/New Beetle, Fabricação/Modelo 2009, cor cinza, chassi 3VWSJ21C19M516059, Placas NQL9995. Expeça-se Mar